DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quarta-feira, 14 de junho de 2023 | Ano VI | Edição nº 797 | Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 7
Ratificação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

=LEI Nº 1800 DE 13 DE JUNHO DE 2023=

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE BURITIZAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criado o **Fundo Social de Solidariedade de Buritizal**, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º) - São objetivos do Fundo Social de Solidariedade, entre outros:

I - Mobilizar a comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais;

II - Desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população do município;

III - Exercitar a solidariedade educativa;

IV - Criar programas e ações visando o resgate da dignidade da pessoa humana, à capacitação profissional e à geração de emprego e renda;

V - Articular ações e a ampliação das parcerias com a iniciativa privada, órgãos do Governo e com a sociedade civil para a redução das desigualdades sociais;

IV - Implementar ações de interesse público apoiadas por empresas com responsabilidade social.

Parágrafo único. O Fundo Social de Solidariedade tem como objetivo e missão precípua o desenvolvimento de ações de mobilização e articulação da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

Art. 3º) - O Fundo Social de Solidariedade será gerido por seu respectivo Conselho Deliberativo, que terá por atribuições:

I - Organizar os serviços administrativos e assistenciais;

II - Apurar as principais necessidades e vulnerabilidades na sociedade local;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

=LEI Nº 1800 DE 13 DE JUNHO DE 2023=(Cont.)

III - Definir e encaminhar soluções possíveis para as questões sociais;

IV - Buscar formas de levantar recursos materiais e humanos com o fim de minimizar as necessidades;

V - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas que visem à solução de problemas sociais;

VI - Buscar a participação e o apoio da rede socioassistencial da política de assistência social, de outras políticas públicas, da rede solidária, e de outros parceiros que possam dar suporte às ações a serem promovidas pelo Fundo;

VII - Promover parceiras para atuação integrada com a rede socioassistencial da política de assistência social de outras políticas públicas, da rede solidária e de outros parceiros;

VIII - Elaborar plano de ação anual com objetivos e programação orçamentária, no que couber;

IX - Analisar as contas do Fundo Social de Solidariedade e emitir os respectivos pareceres;

X - Propor, assessorar tecnicamente e administrar convênios que a Prefeitura venha a firmar com entidades de prestação de serviços sociais, privadas e estatais, que visem diminuir os problemas sociais no Município;

XI - Elaborar o Regimento Interno.

Art. 4º) - O Fundo Social de Solidariedade será dirigido por um Conselho Deliberativo, sob a presidência da primeira dama do município ou pessoa indicada pelo Prefeito Municipal, independentemente de fazer parte do Conselho Deliberativo.

Art. 5º) - O Conselho Deliberativo será composto de 12 (doze) membros:

I - Do Poder Público:

a) 1 (um) representante da Chefia de Gabinete;

b) 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;

c) 1 (um) representante do Departamento Municipal da Assistência Social;

d) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Planejamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

=LEI Nº 1800 DE 13 DE JUNHO DE 2023=(Cont.)

e) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo;

f) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

II - Da Sociedade Civil:

g) 2 (dois) representantes das Entidades Religiosas;

h) 2 (dois) representantes dos Beneficiários do Fundo;

i) 2 (dois) representantes do Sindicato Rural.

§ 1º **-** Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º **-** Os representantes da sociedade civil, indicados nas alíneas "g", "h" e "i" serão escolhidas em reunião plenária, direta e livremente, por integrantes da comunidade interessados em participar da votação, sendo considerado eleito como titular aquele que obtiver maior número de votos e assim sucessivamente, no caso de suplentes, obedecida a proporcionalidade estabelecida no referido inciso.

Art. 6º) - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, desde que aprovado em Assembleia do Conselho Deliberativo, cumprindo-lhes exercer suas atribuições até a designação dos novos membros.

Parágrafo único. O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros do Poder Público impedidos de exercer as suas funções.

Art. 7º) - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

Parágrafo único. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término de cada legislatura.

Art. 8º) - Compete à Presidência do Conselho Deliberativo a adoção de todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo Social de Solidariedade.

§ 1º **-** Fica instituído o Fundo de natureza financeira que terá por objetivo criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento das ações aqui estabelecidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

=LEI Nº 1800 DE 13 DE JUNHO DE 2023=(Cont.)

§ 2º - O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade é o órgão gerenciador do Fundo de natureza financeira de que trata esta Lei, tendo como funções precípuas deliberar sobre a aplicação da sua receita e acompanhar a subsequente utilização das verbas.

§ 3º - O Fundo de natureza financeira ficará vinculado administrativa e operacionalmente ao Gabinete do Prefeito, cuja movimentação deverá ser feita através de conta própria, aberta em Banco oficial.

§ 4º - Compete ao Gabinete do Executivo, e setores financeiros e contábil, no âmbito de suas atribuições legais, executar as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, após aprovadas pelo Chefe do Executivo, quanto às aplicações do Fundo de natureza financeira, devendo encaminhar-lhe mensalmente o demonstrativo de sua receita e despesa.

§ 5º - O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade emitirá relatório da gestão financeira conforme dispuser a legislação pertinente.

§ 6º - É vedada a utilização de recursos do Fundo de natureza financeira para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida do Município ou quaisquer outras despesas correntes não vinculadas diretamente aos investimentos, ações ou programas desenvolvidos através do Fundo.

Art. 9º) - Constituirão receitas do Fundo de natureza financeira:

I - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - Auxílio e subvenções;

III - Receitas oriundas de eventual atividade de venda de bens produzidos e ou recebidos em doação;

IV - Recursos provenientes das transferências intergovernamentais, advindas de convênio ou repasses de outras esferas do governo;

V - Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;

VI - Receitas auferidas pela aplicação dos recursos financeiros;

VII - Recursos do Orçamento Municipal, destinadas nas Leis próprias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

=LEI Nº 1800 DE 13 DE JUNHO DE 2023=(Cont.)

Art. 10) - Fica o Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária específica para movimentação do Fundo de natureza financeira, a ser gerenciada na forma do Artigo 8º, § 2º desta Lei, promovendo as alterações necessárias junto às Leis Municipais do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º **-** Os recursos de que trata esta Lei serão liberados em favor do Fundo Social de Solidariedade de Buritizal, depositados em conta bancária especial, em nome do mesmo Fundo ou do Município de Buritizal, e cuja movimentação e prestação de contas serão de alçada do seu presidente e do servidor designado pelo Chefe do Executivo para as funções de tesouraria ou gestão financeira.

§ 2º **-** O saldo positivo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 3º **-** Os recursos do Fundo deverão ser aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos devendo as eventuais disponibilidades financeiras serem aplicadas em operações que assegurem pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo do capital existente.

Art. 11) - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 312 de 23 de maio de 1983; Lei Municipal nº. 317 de 09 de junho de 1983 e Lei Municipal nº. 1.665 de 20 de abril de 2021 e a Lei Municipal nº. 1.692 de 28 de setembro de 2021.

Art. 12) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, caso necessário, para regular a implementação da mesma.

Art. 13) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 13 de junho de 2023.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 013/2023

Nos termos do parecer jurídico anexado aos autos do Processo N° 071/2023 - Dispensa de Licitação N° 013/2023 e escudada ainda na decisão da Comissão Permanente de Licitação, ratifico a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sendo seu objeto a contratação de empresa para a realização do `1° encontro de carros antigos de Buritizal`, data 25/06/2023 (Domingo), fica autorizada à referida contratação da empresa: Marcelo Luis Roncada ME com sede na Rua Treze de maio, n° 803, Centro, na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.270.196/0001-10, pelo valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Buritizal/SP, 13 de junho de 2023. (a) Daniel Sarreta - Prefeito Municipal.

.....